PREGÃO ELETRÔNICO

86/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

(200005)

OBJETO

Aquisição de equipamentos de audiovisual, incluindo exclusivamente o fornecimento, o transporte e a entrega física dos bens nos locais indicados pela Administração, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando atender às demandas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e dos órgãos e entidades participantes, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 656.428,75 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **04/12/2026** às **10h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM / NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Divisão de Licitação e Contratação Direta

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2026

(Processo Administrativo n° 08084.006838/2025-01)

Torna-se público que o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, por meio da Coordenação Geral de Licitações e Contratos (CGL), sediada no Anexo II, sala 612, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos de audiovisual, incluindo exclusivamente o fornecimento, o transporte e a entrega física dos bens nos locais indicados pela Administração, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando atender às demandas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e do órgão participante, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 5 (cinco) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os **itens 1, 3 e 4 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 .

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11. sociedades cooperativas

3.9.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4. e 3.9.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4. e 3.9.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.11.2. deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.5 ou 5.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de

habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.16. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total dos itens;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Considerando que o critério de julgamento adotado é o de menor preço, o s licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do

período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133, de 2021.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015.

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento)na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025

7.21.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas brasileiras;

7.22.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado

em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 .

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ~~ou o percentual de desconto,~~ observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022* .

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas)** horas, para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e à s previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o praz o de **10 (dez)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

11.9. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/p t-br e https://www.gov.br/mj/pt-br, e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do endereço eletrônico licitacao@ mj.gov.br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, a con tar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mj.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço à Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Anexo II, sala 612, em Brasília – DF, CEP 70064-900.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do

interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônicohttps://www.gov.br/compras/pt-br e https://www.gov.br/mj/pt-br, e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I DO EDITAL – Termo de Referência;

16.11.1.1. ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

16.11.1.2. ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - Termo de Ciência e Concordância

16.11.1.3. ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - Modelo de Proposta Comercial;

16.11.1.4. ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - Especificação Técnica;

16.11.1.5. ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - Estudo Técnico Preliminar.

16.11.2. ANEXO II DO EDITAL – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Documento assinado eletronicamente por **Lidianny Almeida de Carvalho Queiroz**, **Pregoeiro(a)**, em 18/11/2026, às 10:21, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **37786266** e o código CRC **0C610321**
O documento pode ser acompanhado pelo site http://sei.consulta.mj.gov.br/ e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF

Termo de Referência 22/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2026	200005-MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA /DF	PEDRO LEONARDO ALONSO BURITI	09/11/2026 12:46 (v 0.16)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	86/2026	08084.006838/2025-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 08084.006838/2025-01)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos de audiovisual, incluindo exclusivamente o fornecimento, transporte e entrega física dos bens nos locais indicados pela Administração a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando atender às demandas do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP e dos órgãos e entidades participantes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Monitor Profissional de 55” para Videowall	625395	Und.	6	R$ 6.725,55	R$ 40.353,30
2	Smart TV de 65” (QLED ou tecnologia semelhante) 4K Slim	458905	Und.	66	R$ 6.982,55	R$ 460.848,30
3	Smart TV de 50” (QLED ou tecnologia semelhante) 4K	480490	Und.	15	R$ 2.786,33	R$ 41.794,95
4	Tela Interativa Touch de 65” 4K	603082	Und.	2	R$ 12.919,20	R$ 25.838,40
5	Projetor Laser Corporativo	607463	Und.	2	R$ 43.796,90	R$ 87.593,80
					VALOR TOTAL	**R$ 656.428,75**

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador: Ministério da Justiça e Segurança Pública — MJSP					
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**REQUISIÇÃO MÍNIMA**	**REQUISIÇÃO MÁXIMA**	**QUANTIDADE TOTAL**
1	Monitor Profissional de 55” para Videowall	Und.	1	6	6
2	Smart TV de 65” (QLED ou tecnologia semelhante) 4K Slim	Und.	1	5	5
3	Smart TV de 50” (QLED ou tecnologia semelhante) 4K	Und.	1	15	15
4	Tela Interativa Touch de 65” 4K	Und.	1	2	2
5	Projetor Laser Corporativo	Und.	1	2	2

Órgão Participante: Secretaria Nacional de Segurança Pública — SENASP					
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**REQUISIÇÃO MÍNIMA**	**REQUISIÇÃO MÁXIMA**	**QUANTIDADE TOTAL**
1	Monitor Profissional de 55” para Videowall	Und.	não se aplica	não se aplica	não se aplica
2	Smart TV de 65” (QLED ou tecnologia semelhante) 4K Slim	Und.	1	61	61
3	Smart TV de 50” (QLED ou tecnologia semelhante) 4K	Und.	não se aplica	não se aplica	não se aplica
4	Tela Interativa Touch de 65” 4K	Und.	não se aplica	não se aplica	não se aplica
5	Projetor Laser Corporativo	Und.	não se aplica	não se aplica	não se aplica

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os códigos do Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT, indicados na tabela constante no parágrafo 1.1., possuem caráter meramente referencial, sendo utilizados exclusivamente para fins de classificação administrativa e processamento da contratação no sistema Compras.gov.br.

1.4. Para fins de elaboração da proposta e julgamento da conformidade técnica, prevalecerão integralmente as especificações técnicas e as condições de fornecimento descritas neste Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar, admitindo-se o fornecimento de equipamentos equivalentes ou superiores, desde que atendidos todos os requisitos mínimos estabelecidos.

1.5. Os valores ofertados deverão contemplar exclusivamente o fornecimento, o transporte e a entrega física dos equipamentos nos locais indicados pela Administração, sendo expressamente vedada a inclusão de quaisquer custos relativos à instalação, montagem, configuração, integração, operação assistida, treinamento ou outros serviços correlatos, os quais não integram o objeto da presente contratação.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses** contados da **emissão da Nota de Empenho**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000027/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;
III) Id do item no PCA: 35;
IV) Classe/Grupo: 5835 - EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE SOM;
V) Identificador da Futura Contratação: 200005-86/2026;

VI) Plano Interno: DS99PN9CGDS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1. A solução contempla apenas a disponibilização dos equipamentos novos e lacrados, cabendo à Administração Pública a instalação física, configuração lógica e operacionalização dos bens.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá estruturar e implementar a logística reversa para as embalagens utilizadas e para os resíduos de equipamentos eletroeletrônicos (REEE) eventualmente substituídos, garantindo seu recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e regulamentações vigentes.

4.1.2. Os equipamentos ofertados deverão ser livres de substâncias perigosas em concentrações superiores aos limites permitidos, especialmente chumbo (Pb), mercúrio (Hg) e cádmio (Cd), conforme padrões estabelecidos por normas nacionais ou internacionais, tais como a diretiva RoHS ou equivalente.

4.1.2.1. A Contratada deverá cumprir a legislação de logística reversa, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), responsabilizando-se pelo descarte ambientalmente adequado.

4.1.2.1.1. As embalagens geradas na entrega dos equipamentos (papelão, plásticos, isopor e fitas de transporte) deverão ser, sempre que possível, destinadas aos fluxos de reciclagem existentes.

4.1.2.1.2. O gerenciamento e a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada dos bens e resíduos eletrônicos (REEE) obsoletos de propriedade da Contratante, desativados ou substituídos no parque tecnológico, serão de responsabilidade exclusiva do Órgão Gerenciador ou dos Órgãos Participantes que os gerarem, em conformidade com o Plano de Logística Sustentável (PLS) e com os procedimentos internos de desfazimento da Administração.

4.1.2.1.3. A responsabilidade pelo descarte adequado dos resíduos eletrônicos (REEE) gerados durante o ciclo de vida dos bens adquiridos, quando não se tratar de obrigação expressa do fabricante/importador por sistema de logística reversa, será de responsabilidade da Administração (Órgão Gerenciador ou Órgãos Participantes) que possuir a guarda e a utilização do equipamento.

4.1.3. Deverão ser priorizados materiais de maior durabilidade, menor custo de manutenção e menor impacto ambiental ao longo do ciclo de vida do produto, observando-se, sempre que possível, a redução do consumo de recursos naturais.

4.1.4. A Contratada deverá adotar medidas adequadas de manejo e descarte das embalagens e demais resíduos gerados durante a entrega preferencialmente encaminhando-os para cooperativas de reciclagem ou unidades de destinação licenciadas.

4.1.5. A Contratada deverá promover práticas de equidade, inclusão e antidiscriminação nas relações de trabalho e em suas atividades, em consonância com a dimensão social do desenvolvimento nacional sustentável prevista na Lei nº 14.133/2021.

4.1.6. A Contratada será responsável pelos custos indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto, incluindo operação, manutenção e descarte, assegurando que o preço ofertado represente o menor dispêndio global para a Administração.

4.1.7. Os equipamentos deverão atender aos requisitos de eficiência energética definidos pelo INMETRO/Procel ou certificações equivalentes, como Energy Star, quando aplicável, devendo a licitante comprovar tal atendimento por meio de documentação pertinente.

4.1.8. Sempre que possível, deverão ser priorizados equipamentos produzidos com materiais recicláveis ou reciclados, observando-se critérios que favoreçam maior reciclabilidade e menor impacto ambiental.

4.1.8.1. O atendimento aos critérios de sustentabilidade são obrigatórios para reduzir o consumo de energia elétrica e as emissões indiretas, alinhado ao Plano de Logística Sustentável (PLS) do órgão e ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 7 (Energia Limpa) da ONU.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias corridos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Órgão Requisitante	Endereço de Entrega	Tipo de Órgão	Contato de Comunicação
Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)	Serviço de Patrimônio da Divisão de Material e Patrimônio/COP/CGDS, Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Mezanino do 1º subsolo do ed. Sede, Brasília - DF, CEP 70064-900.	Órgão Gerenciador	cgds@mj.gov.br

Órgão Requisitante	Endereço de Entrega	Tipo de Órgão	Contato de Comunicação
Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP)	Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, 2º andar, SALA 201 do Ed. Sede, Brasília-DF, CEP 70064-900	Órgão Participante	cglic.senasp@mj.gov.br

5.3.1. As entregas dos equipamentos deverão ser previamente agendadas pelo Contratado com o gestor do contrato (ou seu substituto formalmente designado), com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em horário comercial (das 9h às 17h, em dias úteis), de modo a garantir a disponibilidade de pessoal para o recebimento provisório, a conferência da nota fiscal e a guarda adequada dos equipamentos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Nota de Empenho substituirá o contrato e deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o disposto neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.14. Cabe ao gestor do contrato:

6.14.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.14.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14.7. enviar a documentação pertinente à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos (CGL/SAA/SE) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.1.1. Ultrapassado o limite de 30 (trinta) dias de atraso, configura-se inexecução parcial ou total da obrigação, conforme o caso, podendo a Administração aplicar a multa compensatória prevista nos itens 7.2.4.3 ou 7.2.4.5 deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “**d**”, de 5% (cinco por cento).

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 5% (cinco por cento).

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.7.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.7.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;
8.11.2. a data da emissão;
8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.11.5. o valor a pagar; e
8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto

à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/11/2026.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral, em remessa única por Nota de Empenho, no prazo estabelecido no item 5.1 deste Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1. deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social*,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

9.26. O indicador fixado acima deverá ser atingido no último exercício social, sob pena de inabilitação*;*

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 656.428,75** (seiscentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima**.**

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001/200005

Plano Orçamentário: 0005

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 04122003220000001

PTRES: 172205

Natureza da Despesa: 44.90.52 (EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE)

Plano Interno: DS99PN9CGDS

11.3. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Para todos os fins deste Termo de Referência e de seus Anexos, as expressões “contrato”, “termo de contrato”, “contratual” e correlatas consideram-se referidas à presente contratação, formalizada por Nota de Empenho com força de contrato (art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021), no que couber, preservada a remissão legal expressa quando o dispositivo se referir especificamente ao termo de contrato. Não se aplicam as disposições que pressuponham execução continuada ou obrigações futuras incompatíveis com a entrega integral e única do objeto.

Brasília, DF, 26 de outubro de 2026.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133 /2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 03 dias corridos que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado*)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. ANEXO III — MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Processo SEI nº 08084.006838/2025-01 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - UASG 200005 - Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Sala 631, Anexo II, Brasília-DF, CEP 70064-900

DADOS DA EMPRESA	
Identificação da empresa:	
Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Validade da proposta:	

OBJETO
Aquisição de equipamentos de audiovisual, incluindo exclusivamente o fornecimento, transporte e entrega física dos bens nos locais indicados pela Administração a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando atender às demandas do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP e dos órgãos e entidades participantes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Monitor Profissional de 55” para Videowall	6	R$ -	R$ -
2	Smart TV de 65” (QLED ou tecnologia semelhante) 4K Slim	66	R$ -	R$ -
3	Smart TV de 50” (QLED ou tecnologia semelhante) 4K	15	R$ -	R$ -
4	Tela Interativa Touch de 65” 4K	2	R$ -	R$ -
5	Projetor Laser Corporativo	2	R$ -	R$ -
TOTAL				R$ -

1. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R$): _____ (VALOR POR EXTENSO)

2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** corridos a contar da data de sua apresentação.

3. Forma de pagamento: conforme Termo de Referência.

4. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

_____

Local e data

_____

Nome Completo (Assinatura do Representante Legal)

16. ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA

16.1.1. O presente Anexo consolida as especificações técnicas mínimas dos itens do objeto e constitui instrumento objetivo de análise da admissibilidade das propostas comerciais, admitindo-se o fornecimento de equipamentos equivalentes ou superiores desde que atendidos todos os requisitos mínimos estabelecidos.

Item 1 - Monitor Profissional de 55" para Videowall	
Especificações técnicas mínimas	a) Tipo: monitor profissional para videowall (vedado televisor doméstico); b) Diagonal da tela: 55 polegadas (classe 54,5" a 55"); c) Resolução nativa mínima: Full HD (1920 × 1080); d) Brilho típico mínimo: 500 cd/m²; e) Capacidade de operação contínua 24 horas por dia, 7 dias por semana, com sistema de dissipação térmica adequado ao uso prolongado; f) Moldura ultrafina compatível com composição de videowall, com espessura combinada entre molduras adjacentes igual ou inferior a 3,7 mm; g) Suporte nativo à montagem em matrizes (videowall), com configuração via menu na tela (OSD) ou software do fabricante; h) Modo de compensação de moldura (bezel correction), com ajuste automático para preservar a continuidade visual entre módulos adjacentes; i) Conectividade mínima de entradas: 2 (duas) portas HDMI 2.0 com suporte a HDCP 2.2 ou superior; 1 (uma) porta DisplayPort 1.2 ou superior; 1 (uma) porta RS-232C; e 1 (uma) porta RJ45; j) Conectividade mínima de saídas: 1 (uma) porta DisplayPort; 1 (uma) porta RS-232C; k) Compatibilidade com software de gerenciamento remoto (proprietário ou padrão de mercado), com possibilidade de atualização de firmware; l) Garantia mínima do fabricante: 12 meses, com assistência técnica autorizada no Brasil; m) Certificações: Anatel e INMETRO quando aplicáveis.
Modelo de referência para facilitação da descrição do objeto: Samsung VM55C-E; LG Video Wall FHD 55" 55VM5J-H; ou equivalente; ou superior.	

Item 2 - Smart TV de 65" (QLED ou tecnologia semelhante) 4K Slim	
	a) Diagonal da tela: 65 polegadas (admitida variação de ±0,5"); b) Resolução mínima: 4K UHD (3840 × 2160 pixels);

Especificações técnicas mínimas	c) Tecnologia do painel: QLED, Mini-LED, QNED, ULED, NanoCell ou tecnologia equivalente ou superior em qualidade de imagem, volume de cores e desempenho em ambientes iluminados aos painéis QLED 4K (vedado o fornecimento de painéis LED LCD convencionais); d) Frequência nativa de atualização: 120 Hz ou superior; e) Brilho típico mínimo: 350 cd/m²; f) Suporte a HDR (HDR10, HDR10+, Dolby Vision ou equivalente); g) Recurso antirreflexo ou tecnologia para redução de reflexos; h) Design slim, com profundidade máxima do equipamento (sem suporte) de 60,0 mm; i) Sistema operacional Smart compatível com os principais aplicativos de streaming e navegação; j) Recursos de espelhamento de tela via tecnologias padrão de mercado (Miracast, AirPlay ou equivalente); k) Conectividade mínima: 4 (quatro) portas HDMI (com pelo menos 1 porta eARC ou ARC); Wi-Fi 5 ou superior; Bluetooth 5.2 ou superior; e porta de rede Ethernet (LAN); l) Suporte à tecnologia Dolby Audio ou equivalente; m) Garantia mínima do fabricante: 12 meses, com rede de assistência técnica autorizada no Brasil; n) Certificações: Anatel e INMETRO aplicáveis.
Modelo de referência para facilitação da descrição do objeto: Samsung The Frame 65LS03H; TCL Premium 4K QD-Mini LED 65C7K; ou equivalente; ou superior.	

Item 3 - Smart TV de 50" (QLED ou tecnologia semelhante) 4K	
Especificações técnicas mínimas	a) Diagonal da tela: 50 polegadas (admitida variação de ±0,5"); b) Resolução mínima: 4K UHD (3840 × 2160 pixels); c) Tecnologia do painel: QLED, Mini-LED, QNED, ULED, NanoCell ou tecnologia equivalente ou superior em qualidade de imagem, volume de cores e desempenho em ambientes iluminados aos painéis QLED 4K (vedado o fornecimento de painéis LED LCD convencionais); d) Frequência nativa de atualização: 60 Hz ou superior; e) Suporte a HDR (HDR10, HDR10+, Dolby Vision ou equivalente); f) Design slim, com profundidade máxima do equipamento (sem suporte) de 75,0mm; g) Sistema operacional Smart compatível com aplicativos de streaming e navegação corporativa;

	h) Recurso de aprimoramento de imagem com inteligência artificial ou tecnologia equivalente do fabricante; i) Recursos de espelhamento de dispositivos corporativos (Miracast, AirPlay ou equivalente); j) Conectividade mínima: 3 (três) portas HDMI (preferencialmente com 1 eARC /ARC); Wi-Fi 5 ou superior; Bluetooth 5.2 ou superior; e porta Ethernet (LAN); k) Compatibilidade com Dolby Audio ou tecnologia equivalente; l) Compatibilidade com padrão VESA para fixação em parede; m) Garantia mínima do fabricante: 12 meses, com assistência técnica autorizada no Brasil; n) Certificações: Anatel e INMETRO aplicáveis.
Modelo de referência para facilitação da descrição do objeto: Samsung Vision AI 50” QLED 4K QEF1; TCL QLED 50P7L; LG QNED Mini LED QNED70; ou equivalente; ou superior.	

Item 4 - Tela Interativa Touch de 65" 4K	
Especificações técnicas mínimas	a) Diagonal da tela: 65 polegadas; b) Resolução nativa: 4K UHD (3840 × 2160 pixels); c) Brilho típico mínimo: 350 cd/m²; d) Revestimento antirreflexo com vidro temperado; e) Tecnologia touch infravermelho (IR), com capacidade mínima de 20 (vinte) pontos de toque simultâneos; f) Acompanha no mínimo 1 (uma) caneta passiva para escrita; g) Sistema operacional embarcado: Android 11 (AOSP) ou superior, com processador ARM Cortex-A55 quad-core ou superior; h) Memória RAM mínima: 4 GB; armazenamento interno mínimo: 32 GB; i) Recursos colaborativos integrados: multijanela, aplicativos de anotação em tela, compartilhamento de tela; j) Porta USB-C para dados e carregamento de energia (Power Delivery); k) Conectividade mínima: 2 (duas) entradas HDMI 2.0 com suporte a HDCP 2.1; 1 (uma) saída HDMI; mínimo de 3 (três) portas USB 3.0; mínimo de 1 (uma) porta RJ45; Wi-Fi (802.11ac) ou superior; e Bluetooth; l) Capacidade de espelhamento simultâneo; m) Garantia mínima do fabricante: 12 meses, com assistência técnica autorizada no Brasil; n) Certificações: Anatel e INMETRO aplicáveis.
Modelo de referência para facilitação da descrição do objeto: Hikvision Tela Interativa 65” 4K DS-	

D5C65RB/B; LG CreateBoard UHD 4K 65” 65TR3DK-B; Samsung 65” WAF LH65WAF 4K; ou equivalente; ou superior.

Item 5 - Projetor Laser Corporativo	
Especificações técnicas mínimas	a) Resolução nativa mínima: WUXGA (1920 × 1200), compatível com processamento e exibição de sinais de vídeo 4K; ou resolução superior; b) Fonte de luz: tecnologia de projeção baseada em fonte de luz laser; c) Vida útil mínima da fonte de luz: 20.000 horas (em modo padrão ou equivalente); d) Brilho mínimo: 6.000 ANSI lúmens; e) Relação de contraste com a tecnologia do fabricante; f) Zoom óptico mínimo: 1.3x; g) Ajuste de lente com deslocamento horizontal e vertical da imagem (lens shift H/V); h) Correção digital de distorção trapezoidal (keystone), vertical e/ou horizontal; i) Capacidade de projeção de imagem com tamanho mínimo de 200 polegadas; j) Conectividade mínima: 2 (duas) entradas HDMI (preferencialmente HDMI 2.0 ou superior), 1 (uma) entrada USB, porta de rede RJ45; k) Gerenciamento e monitoramento remoto por rede Ethernet; l) Compatível com instalação em salas de treinamento, auditórios de pequeno porte e ambientes corporativos; m) Acompanhado de todos os acessórios necessários ao funcionamento, incluindo controle remoto e cabo de alimentação; n) Garantia mínima do fabricante: 12 meses, com assistência técnica autorizada no Brasil; o) Certificações: Anatel e INMETRO quando aplicáveis, além de conformidade com normas internacionais aplicáveis.
Modelo de referência para facilitação da descrição do objeto: Epson PowerLite L690U; Panasonic PT-VMZ71; ou equivalente; ou superior.	

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PEDRO LEONARDO ALONSO BURITI

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 09:35:42.

IVAN LUIZ GRAZIATO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 09:46:48.

BRUNO CRESCENTI DE PAIVA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 12:46:01.

MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF

Estudo Técnico Preliminar 54/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 08084.006838/2025-01

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação visa atender à demanda por equipamentos audiovisuais profissionais (incluindo televisores 4K de 50” e 65”, telas interativas, monitores de videowall e projetores laser) decorrente da modernização do parque tecnológico do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), especificamente das áreas de reunião e ambientes compartilhados sob a gestão da Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais (CGDS /DAT).

2.2. A aquisição é processada de modo compartilhado para atender às necessidades do MJSP (CGDS/DAT) e da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), que formalizaram solicitações e estimativas de consumo. Esta abordagem alinha-se às diretrizes e objetivos de governança para o metaprocesso de contratação pública do MJSP, as quais priorizam a promoção do compartilhamento e da centralização, sempre que possível, conforme estabelecido pela Portaria MJSP nº 405/2020. O objetivo é garantir a continuidade administrativa, a padronização tecnológica e a eficiência operacional dos ambientes institucionais.

2.3. As salas de reunião e ambientes compartilhados do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), geridos pela CGDS/DAT, constituem infraestrutura essencial para o funcionamento institucional e para a realização de reuniões diárias de todas as Secretarias, Diretorias e entidades vinculadas. No período dos últimos três anos, conforme registros extraídos dos sistemas internos de agendamento e controle de eventos da CGDS/DAT, foram contabilizados 8.371 eventos, correspondendo a uma média superior a sete reuniões por dia útil, o que evidencia o uso intensivo, contínuo e simultâneo desses espaços.

2.4. A análise das solicitações e dos registros operacionais demonstra que parcela significativa das reuniões depende de recursos audiovisuais de alto desempenho: 5.700 eventos demandaram apresentação multimídia, 3.400 incluíram participação remota por meio do Microsoft Teams, 2.700 solicitaram gravação de áudio e vídeo e aproximadamente 600 envolveram transmissões ao vivo. A preferência recorrente dos usuários por salas dotadas de videowalls e televisores de maior porte reforça que a infraestrutura audiovisual é elemento crítico para a efetividade das atividades realizadas. Os quantitativos estimados decorrem da correlação entre o número de ambientes ativos, a taxa média de ocupação simultânea das salas e a necessidade de recomposição de equipamentos inoperantes ou tecnologicamente obsoletos, conforme levantamento técnico realizado pela DAT.

2.5. O parque tecnológico existente encontra-se em estado avançado de obsolescência, apresentando equipamentos limitados a HD/Full HD, falhas recorrentes em portas HDMI, baixa luminosidade de projetores, videowalls com módulos inoperantes, ausência de padrões modernos de conectividade (USB-C com power delivery, HDMI 2.0/2.1, espelhamento estável, Wi-Fi 5/6) e incompatibilidades com notebooks recentes. Tais restrições vêm causando atrasos, interrupções, remanejamentos emergenciais, experiência inadequada para autoridades e dependência permanente de suporte técnico.

2.6. A DAT registra demanda crescente por intervenções corretivas, além de solicitações formais de unidades da Pasta, como a SENASP, para utilização de equipamentos de maior robustez, maior resolução e maior capacidade de integração híbrida. A manutenção do parque atual já não assegura continuidade dos serviços ou atendimento adequado às necessidades operacionais.

2.7. Em razão desse diagnóstico, torna-se necessária a aquisição de equipamentos profissionais de audiovisual, entre as soluções tecnicamente adequadas disponíveis no mercado, — incluindo televisores 4K de 50” e 65”, telas interativas de 65”, monitores de videowall com operação ininterrupta e projetores laser de alta luminosidade — com requisitos mínimos de desempenho, durabilidade, conectividade avançada e interoperabilidade com os sistemas institucionais de videoconferência.

2.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a solução mais eficiente para atender demandas recorrentes, promover padronização tecnológica, viabilizar reposição rápida de equipamentos, diminuir a imobilização orçamentária inicial e ampliar a governança do ciclo de vida dos ativos, conforme diretrizes de planejamento previstas no PLS do órgão e nos instrumentos de governança estabelecidos pela Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, condicionadas à disponibilidade orçamentária, à adequação da infraestrutura elétrica e lógica dos ambientes e às prioridades institucionais de cada órgão participante. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo especialmente adequada em razão da necessidade de contratações frequentes, da impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato e da conveniência de atendimento a múltiplos órgãos e entidades.

2.9. A modernização proposta é imprescindível para garantir continuidade administrativa, melhorar a qualidade das reuniões e eventos, reduzir falhas operacionais, ampliar a capacidade de atendimento híbrido e assegurar eficiência no uso dos ambientes institucionais. Assim, a presente contratação representa necessidade pública real, atual e fundamentada, justificando sua inserção no Estudo Técnico Preliminar.

2.10. A inclusão das demandas da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) na presente contratação compartilhada via Sistema de Registro de Preços (SRP) está em consonância com as diretrizes de governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme estabelecido na Portaria MJSP nº 405, de 2020. Em virtude da gestão conjunta realizada entre a Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais (CGDS/SAA) e a Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da SENASP (CGLIC/DGFNSP/SENASP), formalizada por e-mail institucional de 17 de março de 2026, juntado aos autos, a SENASP manifestou concordância com a centralização integral das entregas no Distrito Federal, conforme refletido no item 5.4 da Minuta de TR 22/2026 V.2 (35641557). Aplica-se, portanto, à participação da SENASP a hipótese do Art. 8º, §1º, da referida Portaria, que disciplina as contratações planejadas por unidades do MJSP com execução no Distrito Federal.

A inclusão da SENASP justifica-se em razão de:

(i) promoção do compartilhamento de contratações, objetivo norteador do metaprocesso de contratação pública no MJSP (Art. 3º, IX, da Portaria MJSP nº 405/2020);

(ii) ganhos de escala obtidos pela agregação dos quantitativos demandados pela SENASP — notadamente as Smart TV 65" QLED 4K — ao volume total da contratação, em atendimento ao princípio da economicidade;

(iii) padronização tecnológica entre os ambientes audiovisuais do MJSP e da SENASP, com facilitação da gestão, manutenção, integração com sistemas corporativos (Microsoft Teams e similares) e suporte técnico; e

(iv) alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional e com o objetivo de modernização do parque tecnológico institucional.

2.11. Em decorrência da centralização integral das entregas no Distrito Federal, acordada na gestão conjunta CGDS /SENASP referida no item 2.10 acima, não se aplica à presente contratação a hipótese prevista no Art. 8º, §2º, da Portaria MJSP nº 405/2020, que disciplina a submissão à Comissão de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (CPGC) para contratações compartilhadas com unidades administrativas localizadas fora do Distrito Federal. Incidem, em substituição, as diretrizes do Art. 8º, §1º, do mesmo normativo.

2.12. Diante do exposto, verifica-se que o problema administrativo a ser solucionado consiste na insuficiência e obsolescência da infraestrutura audiovisual atualmente disponível, a qual compromete a continuidade dos serviços, a qualidade das reuniões institucionais e a eficiência operacional das unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, exigindo a adoção de solução tecnológica padronizada e atualizada.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais	Bruno Crescenti de Paiva
SENASP	Antonio Medeiros Batista Silva de Melo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Condições Gerais dos Equipamentos

a) Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, lacrados de fábrica, vedado o fornecimento de itens recondicionados, remanufaturados ou equivalentes.
b) O fornecimento poderá ser realizado por fabricante, distribuidor ou revendedor autorizado, com emissão de nota fiscal válida e garantia mínima de 12 meses.
c) Os modelos ofertados deverão ser compatíveis com o uso institucional, observando robustez, durabilidade e confiabilidade adequadas ao ambiente de salas de reunião, videowalls e treinamentos, conforme suas categorias.

d) Quando houver a exigência de garantia mínima de 12 (doze) meses, correspondente ao padrão de mercado para equipamentos eletrônicos de maior valor agregado, aquela limitar-se-á à garantia legal/contratual dos bens oferecida pelo fabricante, sem configurar obrigações futuras, complementares ou de execução continuada ao contratado.

4.2. Atendimento aos Requisitos Técnicos

a) Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações mínimas constantes do item 6 – Descrição da solução como um todo, que detalha requisitos técnicos por categoria (monitores profissionais, Smart TVs, telas interativas e projetores).
b) Será aceita qualquer marca ou fabricante que atenda às características mínimas, sendo vedado o fornecimento de equipamentos com desempenho inferior ao especificado.
c) Para fins de comprovação, poderão ser solicitados catálogos oficiais, fichas técnicas, manuais e certificações pertinentes.

4.3. Acessórios, Itens Inclusos e Documentação

a) Cada equipamento deverá ser fornecido com acessórios originais do fabricante, incluindo cabos, controles remotos, suportes (quando previstos), manuais e demais itens necessários ao pleno funcionamento.
b) Não serão aceitos acessórios genéricos ou incompatíveis.

4.4. Atualidade da Linha e Disponibilidade Comercial

a) Deverão ser ofertados equipamentos de linha atual ou última versão comercializada, vedado o fornecimento de modelos descontinuados.
b) Havendo transição de linha, a contratada deverá apresentar declaração do fabricante indicando previsão de reposição e continuidade de suporte.

4.5. Sustentabilidade e Eficiência Energética

a) Os equipamentos deverão possuir, quando aplicável, classificação energética ENCE – nível A ou equivalente.
b) Sempre que possível, deverá ser priorizado baixo consumo energético, longa vida útil e conformidade ambiental.
c) A contratada deverá cumprir a legislação de logística reversa, garantindo destinação ambientalmente adequada de embalagens e itens substituídos, em conformidade com o PLS e normas ambientais.

4.6. Prazos e Condições de Entrega:

a) O prazo máximo para entrega será de até 30 dias consecutivos após o recebimento da ordem de compra.
b) A entrega ocorrerá no local indicado na ordem de compra, em horário comercial apenas nos endereços participantes do SRP, conforme previsão no Termo de Referência.
c) A Administração poderá, quando necessário, solicitar remessas fracionadas conforme o modelo SRP.

4.7. Entregas no Âmbito do Sistema de Registro de Preços (SRP)

a) As entregas serão realizadas conforme demanda, por meio de ordens de compra durante a vigência da Ata.
b) A Administração poderá solicitar quantidades variáveis, preservando a flexibilidade típica do SRP.

4.8. Acréscimos de Quantitativos

a) Poderão ser aplicados acréscimos de até 25%, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem alteração dos valores unitários registrados.

4.9. Suporte Técnico e Garantia:

a) O fornecedor deverá disponibilizar suporte remoto de primeiro nível e atendimento presencial quando necessário.
b) A contratada deverá manter registros de chamados, reparos e substituições.
c) Equipamentos com defeito irreparável deverão ser substituídos conforme os prazos legais e contratuais.

4.10. A contratada deverá apresentar, quando solicitado:

a) relação das entregas realizadas;
b) itens em garantia;
c) histórico de substituições e reparos;
d) rastreabilidade por número de série/lote.

4.11. Do compartilhamento da contratação:

4.11.1. A Portaria MJSP nº 405, de 20 de novembro de 2020, estabeleceu a promoção do compartilhamento das contratações como um dos objetivos e diretrizes norteadores para o metaprocesso de contratações públicas no âmbito deste Ministério, evidenciando a importância do planejamento conjunto entre as unidades. Em seu art. 3º, inciso IX, consta:

"IX – promoção do compartilhamento ou centralização, sempre que possível;".

4.11.2. O art. 9º da mesma Portaria institui o Plano de Contratações Compartilhadas (PCCom), que consolida as contratações suscetíveis de execução conjunta, definindo a unidade gerenciadora e as unidades participantes. Para o exercício de 2024/2025, foram mapeadas demandas transversais no MJSP relacionadas a equipamentos de exibição, TVs e soluções de videocolaboração, razão pela qual esta Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais assume a posição de unidade gerenciadora dessa contratação.

4.11.3. Considerando que a presente contratação atende simultaneamente ao órgão gerenciador e à unidade participante — a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) — e diante da necessidade de padronização tecnológica, otimização de custos e uniformização dos equipamentos instalados, a licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023:

Art. 3º. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

[...]
III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas.

4.11.3.1. A adoção do SRP mostra-se adequada ao presente caso, uma vez que os itens possuem natureza padronizável, demanda frequente e distribuição geográfica descentralizada.

4.11.4. Todavia, observadas as limitações operacionais e logísticas da unidade gerenciadora na administração da Ata de Registro de Preços — sobretudo considerando o volume de itens, o elevado número de especificações técnicas e o acompanhamento das múltiplas entregas — somente será admitida como órgão participante formal da licitação a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Essa restrição encontra amparo no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 11.462/2023:

Art. 7º, I – compete ao órgão gerenciador "[...] estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento".

4.11.4.1. Assim, a limitação visa garantir adequada governança, acompanhamento e rastreabilidade das contratações derivadas da ARP.

4.11.5. Na mesma linha, após a assinatura da ARP, somente os órgãos integrantes do MJSP poderão solicitar adesão como órgãos não participantes (caronas), observado o art. 32 do Decreto nº 11.462/2023, que dispõe que:

I – aquisições adicionais não poderão exceder 50% da quantidade registrada para cada órgão participante/gerenciador;
II – o somatório das adesões não poderá exceder o dobro do quantitativo registrado para cada item.

4.11.5.1. Tais limites asseguram a integridade do planejamento original, evitando sobrecarga operacional, distorções de mercado e risco de desabastecimento do fornecedor registrado.

Da participação de consórcios

4.12. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

4.12.1. A vedação fundamenta-se no art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que faculta à Administração, mediante justificativa, admitir ou vedar a participação de consórcios, conforme a natureza e a complexidade do objeto.

4.12.2. No caso em exame, o objeto consiste na aquisição de equipamentos audiovisuais (monitores profissionais para videowall, Smart TVs, telas interativas e projetores), bens de natureza comum, padronizados e disponíveis no mercado por ampla gama de fabricantes e distribuidores. O fornecimento não envolve alta complexidade técnica, não demanda reunião de capacidades empresariais distintas e complementares, nem possui vulto econômico que justifique a conjugação de esforços entre empresas.

4.12.3. Ademais, o mercado fornecedor dos itens pretendidos é amplo e pulverizado, com pluralidade de fornecedores aptos a atender integralmente ao objeto de forma individual, razão pela qual a formação de consórcio poderia, ao contrário, reduzir o universo de competidores individuais e comprometer a economicidade do certame, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.636/2007 – Plenário.

4.12.4. Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preços — SRP (Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023), com entregas parceladas e sob demanda, reforça a desnecessidade de consórcio, uma vez que o fornecedor registrado deverá demonstrar, individualmente, capacidade de atendimento integral à Ata de Registro de Preços.

Da participação de cooperativas

4.13. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas na presente contratação.

4.13.1. A restrição justifica-se pela natureza do objeto — aquisição de equipamentos audiovisuais industrializados —, que configura atividade tipicamente mercantil de comercialização e revenda de bens manufaturados por terceiros, não se enquadrando nas hipóteses de prestação de serviços especializados com pessoalidade do cooperado, previstas na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e no art. 10 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

4.13.2. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União e a doutrina administrativa consolidaram o entendimento de que as cooperativas devem participar de licitações apenas quando a natureza do objeto for compatível com a forma cooperativa de trabalho, isto é, quando os serviços ou fornecimentos puderem ser executados diretamente pelos cooperados, em regime de mútua colaboração e sem subordinação. O fornecimento de bens industrializados de prateleira, como televisores, monitores profissionais, projetores e telas interativas, não se amolda a essa lógica, porquanto não há atividade produtiva dos cooperados na cadeia de fornecimento, mas mera intermediação comercial.

4.13.3. Admitir a participação de cooperativas em hipóteses incompatíveis com o regime cooperativista poderia configurar desvirtuamento da finalidade da Lei nº 5.764/1971 e ensejar riscos de natureza trabalhista e fiscal, além de potencial questionamento pelos órgãos de controle.

4.14. Da dispensa de garantia de execução contratual

4.14.1. A exigência de garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 não se mostra necessária para a presente contratação, tendo em vista que:

(i) o objeto consiste em aquisição de bens padronizados de pronta entrega, com pagamento condicionado ao recebimento definitivo, o que reduz substancialmente o risco de inadimplência;

(ii) o valor individual das ordens de fornecimento, considerando o modelo SRP, não justifica o ônus financeiro adicional imposto ao fornecedor;

(iii) a garantia dos produtos (mínimo de 12 meses) já assegura a cobertura de vícios e defeitos durante o período crítico de operação; e

(iv) a exigência poderia restringir a competitividade, especialmente para micro e pequenas empresas.

4.15. Da possibilidade de renovação dos quantitativos registrados na hipótese de prorrogação da Ata

4.15.1. Em atenção ao PARECER nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00028/2025/GAB/DECOR/CGU/AGU e nº 00034/2025/GAB/DECOR/CGU/AGU, registra-se que há possibilidade jurídica de renovação dos quantitativos originalmente registrados na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

4.15.2. O referido parecer consolida o entendimento de que, uma vez prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, é igualmente possível renovar os quantitativos originalmente registrados, permitindo que sejam novamente disponibilizados na integralidade para o novo período de vigência, desde que atendidos os requisitos legais e procedimentais aplicáveis.

4.15.3. A restauração dos quantitativos está condicionada, nos termos do PARECER nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, aos seguintes requisitos cumulativos:

a) comprovação da manutenção do preço vantajoso, mediante pesquisa de preços ou outro mecanismo idôneo;

b) previsão expressa no edital e na própria Ata de Registro de Preços;

c) tratamento prévio da matéria na fase de planejamento, razão pela qual se registra esta previsão neste Estudo Técnico Preliminar; e

d) formalização da prorrogação mediante termo aditivo firmado dentro da vigência inicial da Ata.

4.15.4. Dessa forma, para os itens objeto deste Estudo Técnico Preliminar — equipamentos audiovisuais (Smart TVs, monitores profissionais para videowall, telas interativas e projetores) destinados ao atendimento das necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública e dos órgãos participantes — fica devidamente consignado que, caso a Ata de Registro de Preços decorrente deste processo seja prorrogada, os quantitativos aqui estimados poderão ser renovados integralmente, assegurando a continuidade da reposição, a padronização tecnológica dos ambientes audiovisuais e a manutenção das condições operacionais previstas no planejamento institucional.

4.16. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.16.1. Não será estabelecida para esta contratação a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista o disposto no art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a solução proposta visa à padronização e interoperabilidade da infraestrutura audiovisual do MJSP, uniformidade que poderá ser comprometida com aquisição de equipamentos e acessórios distintos entre si, a partir do fracionamento da demanda por cota reservada.

4.16.2. Aplica-se o previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, para os itens cujo valor estimado seja menor ou igual ao teto estabelecido na norma supracitada.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado será realizado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com as orientações constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU/MGI, que estabelecem a obrigatoriedade de adoção de fontes idôneas, tratamento estatístico dos dados obtidos e priorização de preços praticados pela Administração Pública. A

Administração adotará integralmente a metodologia prevista na IN nº 65/2021 para geração de nova pesquisa de preços, garantindo estimativas atualizadas e compatíveis com o mercado.

5.2. A pesquisa de preços será realizada para cada item a ser adquirido, incluindo monitores profissionais de 55” para videowall, smart TVs de 65” e 50”, telas interativas de 65” e projetores para salas de treinamento. A coleta de preços priorizará dados obtidos em contratações recentes da Administração Pública, conforme determina a normativa vigente, e será complementada por pesquisas junto a fornecedores especializados e fontes abertas qualificadas, quando necessário.

5.3. Para todos os itens pesquisados, será aplicado o tratamento estatístico definido pela Instrução Normativa SEGES /ME nº 65/2021, compreendendo: cálculo da média aritmética dos valores coletados; cálculo do desvio padrão; identificação do intervalo de aceitabilidade (média ± desvio padrão); exclusão de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados; determinação dos valores exequíveis; cálculo da média e da mediana dos valores exequíveis; e definição do preço estimado com base no critério mais adequado, preferencialmente a média dos preços exequíveis, conforme orientação do Instrumento de Padronização.

5.4. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis, fornecedores atuantes, padrões tecnológicos e faixas de preços praticadas, de modo a subsidiar a definição da solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico. A análise considerou contratações similares realizadas pela Administração Pública, bem como informações obtidas junto a fornecedores especializados e fontes abertas confiáveis, permitindo caracterizar adequadamente o mercado e orientar a definição dos requisitos da contratação.

5.5. Tal entendimento encontra respaldo na orientação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) que dispõe que a estimativa do valor da contratação, para fins de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), não precisa seguir os procedimentos rigorosos definidos pela IN nº 65, de 2021, reservando a pesquisa formal e detalhada para a fase de elaboração do Termo de Referência.

5.6. A aplicação da metodologia permitirá identificar, para cada item: quantidade de cotações válidas; quantidade de valores aceitos após o tratamento estatístico; valores mínimo e máximo dentro do intervalo de aceitabilidade; média e mediana dos valores considerados exequíveis; desvio padrão; coeficiente de variação; e o método utilizado para definição do valor estimado da contratação. Os dados consolidados serão registrados em memória de cálculo específica e anexados ao processo de contratação.

5.7. Ao final da pesquisa, será determinado o valor estimado para cada item e o valor global da contratação, que servirão de base para definição do valor máximo aceitável na licitação, elaboração do Termo de Referência, consolidação da Ata de Registro de Preços e alinhamento com o planejamento orçamentário e administrativo previsto no PCA.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste no fornecimento de equipamentos audiovisuais, incluindo televisores, monitores profissionais, telas interativas e projetores, contemplando todos os elementos necessários ao seu pleno funcionamento, tais como garantia, suporte técnico, substituição de equipamentos defeituosos e demais condições operacionais associadas ao ciclo de vida dos bens. A solução considera, ainda, a padronização tecnológica dos ambientes, a compatibilidade com os sistemas institucionais de videoconferência e comunicação, bem como a sustentabilidade, durabilidade e eficiência energética dos equipamentos, conforme diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em consonância com os parâmetros de mercado consolidados na Pesquisa de Mercado.

6.2. A solução é composta pelos seguintes itens, especificados individualmente conforme a necessidade funcional e tecnológica:

6.2.1. Item 1 — Monitor Profissional de 55" para Videowall (Modelo de referência para facilitação da descrição do objeto: Samsung VM55C-E; LG Video Wall FHD 55" 55VM5J-H; ou equivalente; ou superior)

6.2.1.1. O monitor profissional destina-se à composição de videowall, adequado para operação contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana), com molduras ultrafinas e recursos de gerenciamento remoto, destinado à exibição de conteúdos institucionais, informativos ou de vigilância.

6.2.1.1-A. A opção por monitor profissional de 55" com moldura ultrafina e capacidade de operação contínua 24/7 decorre da necessidade de composição e recomposição de painéis de videowall instalados em áreas de atendimento institucional, centros de monitoramento e espaços de recepção de autoridades, nos quais a exibição ininterrupta de conteúdo informativo, institucional ou de vigilância é requisito operacional crítico. A resolução Full HD (1920 × 1080) foi mantida como mínimo por ser o padrão consolidado para videowalls em matrizes 2×2 ou superiores, em que a imagem final composta atinge resolução efetiva de 4K ou superior. O brilho mínimo de 500 cd/m² é indispensável para garantir legibilidade em ambientes com iluminação artificial constante. A espessura combinada entre molduras adjacentes de 3,7 mm assegura continuidade visual entre os módulos, eliminando interrupções perceptivas que comprometem a qualidade da exibição. Televisores domésticos não atendem a essa necessidade, pois não possuem operação contínua, apresentam molduras largas, não dispõem de gerenciamento remoto e não são projetados para montagem em matrizes.

6.2.1.2. Requisitos Mínimos Obrigatórios:

a) Tipo: monitor profissional para videowall (vedado televisor doméstico);

b) Diagonal da tela: 55 polegadas (classe 54,5" a 55");

c) Resolução nativa mínima: Full HD (1920 × 1080);

d) Brilho típico mínimo: 500 cd/m²;

e) Capacidade de operação contínua 24 horas por dia, 7 dias por semana, com sistema de dissipação térmica adequado ao uso prolongado;

f) Moldura ultrafina compatível com composição de videowall, com espessura combinada entre molduras adjacentes igual ou inferior a 3,7 mm;

g) Suporte nativo à montagem em matrizes (videowall), com configuração via menu na tela (OSD) ou software do fabricante;

h) Modo de compensação de moldura (bezel correction), com ajuste automático para preservar a continuidade visual entre módulos adjacentes;

i) Conectividade mínima de entradas: 2 (duas) portas HDMI 2.0 com suporte a HDCP 2.2 ou superior; 1 (uma) porta DisplayPort 1.2 ou superior; 1 (uma) porta RS-232C; e 1 (uma) porta RJ45;

j) Conectividade mínima de saídas: 1 (uma) porta DisplayPort; 1 (uma) porta RS-232C;

k) Compatibilidade com software de gerenciamento remoto (proprietário ou padrão de mercado), com possibilidade de atualização de firmware;

l) Garantia mínima do fabricante: 12 meses, com assistência técnica autorizada no Brasil;

m) Certificações: Anatel e INMETRO quando aplicáveis.

6.2.1.3. Disposições Complementares: O equipamento deverá ser fornecido novo, de primeiro uso, lacrado de fábrica, acompanhado dos acessórios originais do fabricante necessários ao pleno funcionamento (cabos de alimentação, cabos de conexão e controle remoto quando aplicáveis) e dos manuais em língua portuguesa, impressos ou digitais. A assistência técnica deverá ser prestada por rede autorizada no Brasil, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência. Os parâmetros objetivos de admissibilidade técnica da proposta encontram-se consolidados no Anexo IV do Termo de Referência — Tabela de Conformidade Técnica.

6.2.2. Item 2 — Smart TV de 65" (QLED ou tecnologia semelhante) 4K Slim (Modelo de referência para facilitação da descrição do objeto: Samsung The Frame 65LS03H; TCL Premium 4K QD-Mini LED 65C7K; ou equivalente; ou superior)

6.2.2.1. A Smart TV de 65 polegadas destina-se à exibição de conteúdos institucionais, informativos, multimídia e apresentações em salas de reunião de médio e grande porte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Secretaria Nacional de Segurança Pública, devendo possuir tela de alta definição, recursos inteligentes, design ultrafino e compatibilidade com os sistemas institucionais de videoconferência.

6.2.2.1-A. A diagonal de 65 polegadas é necessária em razão da distância média de visualização (entre 2,5 e 5 metros) das salas de reunião institucionais, garantindo legibilidade de textos e gráficos. A tecnologia QLED, ou tecnologia equivalente que ofereça desempenho de cor, brilho e contraste comparáveis (Mini-LED, QNED, ULED ou NanoCell), foi adotada como requisito mínimo por proporcionar maior volume de cores e melhor desempenho em ambientes iluminados, quando comparada a painéis LED convencionais. A resolução 4K UHD (3.840 × 2.160) é necessária para exibição nítida de conteúdos transmitidos via Microsoft Teams e plataformas equivalentes. A frequência nativa de 120 Hz assegura fluidez na reprodução de vídeo e no espelhamento de tela. O design ultrafino atende ao padrão estético dos ambientes institucionais frequentados por autoridades, delegações e visitantes, sem prejuízo da admissibilidade de modelos de fabricantes diversos que atendam aos requisitos mínimos.

6.2.2.2. Requisitos Mínimos Obrigatórios:

a) Diagonal da tela: 65 polegadas (admitida variação de ±0,5");

b) Resolução mínima: 4K UHD (3840 × 2160 pixels);

c) Tecnologia do painel: QLED, Mini-LED, QNED, ULED, NanoCell ou tecnologia equivalente ou superior em qualidade de imagem, volume de cores e desempenho em ambientes iluminados aos painéis QLED 4K (vedado o fornecimento de painéis LED LCD convencionais);

d) Frequência nativa de atualização: 120 Hz ou superior;

e) Brilho típico mínimo: 350 cd/m²;

f) Suporte a HDR (HDR10, HDR10+, Dolby Vision ou equivalente);

g) Recurso antirreflexo ou tecnologia para redução de reflexos;

h) Design slim, com profundidade máxima do equipamento (sem suporte) de 60,0 mm;

i) Sistema operacional Smart compatível com os principais aplicativos de streaming e navegação;

j) Recursos de espelhamento de tela via tecnologias padrão de mercado (Miracast, AirPlay ou equivalente);

k) Conectividade mínima: 4 (quatro) portas HDMI (com pelo menos 1 porta eARC ou ARC); Wi-Fi 5 ou superior; Bluetooth 5.2 ou superior; e porta de rede Ethernet (LAN);

l) Suporte à tecnologia Dolby Audio ou equivalente;

m) Garantia mínima do fabricante: 12 meses, com rede de assistência técnica autorizada no Brasil;

n) Certificações: Anatel e INMETRO aplicáveis.

6.2.2.3. Disposições Complementares: O equipamento deverá ser fornecido novo, de primeiro uso, lacrado de fábrica, acompanhado dos acessórios originais do fabricante necessários ao pleno funcionamento (cabos de alimentação, cabos de conexão e controle remoto quando aplicáveis) e dos manuais em língua portuguesa, impressos ou digitais. A assistência técnica deverá ser prestada por rede autorizada no Brasil, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência. Os parâmetros objetivos de admissibilidade técnica da proposta encontram-se consolidados no Anexo IV do Termo de Referência — Tabela de Conformidade Técnica.

6.2.3. Item 3 — Smart TV de 50" (QLED ou tecnologia semelhante) 4K (Modelo de referência para facilitação da descrição do objeto: Samsung Vision AI 50” QLED 4K QEF1; TCL QLED 50P7L; LG QNED Mini LED QNED70; ou equivalente; ou superior)

6.2.3.1. A Smart TV de 50 polegadas destina-se ao uso em salas de reunião menores, áreas administrativas e ambientes operacionais, oferecendo alta qualidade de imagem, conectividade avançada, recursos inteligentes e compatibilidade com soluções de videoconferência e espelhamento de tela utilizadas pelos servidores.

6.2.3.1-A. A diagonal de 50 polegadas atende a salas com distância de visualização reduzida (entre 1,5 e 3 metros) e a ambientes em que o espaço físico não comporta telas maiores. A manutenção da classe tecnológica QLED (ou equivalente) 4K assegura padronização entre os ambientes.

6.2.3.2. Requisitos Mínimos Obrigatórios:

a) Diagonal da tela: 50 polegadas (admitida variação de ±0,5");

b) Resolução mínima: 4K UHD (3840 × 2160 pixels);

c) Tecnologia do painel: QLED, Mini-LED, QNED, ULED, NanoCell ou tecnologia equivalente ou superior em qualidade de imagem, volume de cores e desempenho em ambientes iluminados aos painéis QLED 4K (vedado o fornecimento de painéis LED LCD convencionais);

d) Frequência nativa de atualização: 60 Hz ou superior;

e) Suporte a HDR (HDR10, HDR10+, Dolby Vision ou equivalente);

f) Design slim, com profundidade máxima do equipamento (sem suporte) de 75,0mm;

g) Sistema operacional Smart compatível com aplicativos de streaming e navegação corporativa;

h) Recurso de aprimoramento de imagem com inteligência artificial ou tecnologia equivalente do fabricante;

i) Recursos de espelhamento de dispositivos corporativos (Miracast, AirPlay ou equivalente);

j) Conectividade mínima: 3 (três) portas HDMI (preferencialmente com 1 eARC/ARC); Wi-Fi 5 ou superior; Bluetooth 5.2 ou superior; e porta Ethernet (LAN);

k) Compatibilidade com Dolby Audio ou tecnologia equivalente;

l) Compatibilidade com padrão VESA para fixação em parede;

m) Garantia mínima do fabricante: 12 meses, com assistência técnica autorizada no Brasil;

n) Certificações: Anatel e INMETRO aplicáveis.

6.2.3.3. Disposições Complementares: O equipamento deverá ser fornecido novo, de primeiro uso, lacrado de fábrica, acompanhado dos acessórios originais do fabricante necessários ao pleno funcionamento (cabos de alimentação, cabos de conexão e controle remoto quando aplicáveis) e dos manuais em língua portuguesa, impressos ou digitais. A assistência técnica deverá ser prestada por rede autorizada no Brasil, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência. Os parâmetros objetivos de admissibilidade técnica da proposta encontram-se consolidados no Anexo IV do Termo de Referência — Tabela de Conformidade Técnica.

6.2.4. Item 4 — Tela Interativa Touch de 65" 4K (Modelo de referência para facilitação da descrição do objeto: Hikvision Tela Interativa 65” 4K DS-D5C65RB/B; LG CreateBoard UHD 4K 65” 65TR3DK-B; Samsung 65” WAF LH65WAF 4K; ou equivalente; ou superior)

6.2.4.1. A tela interativa de 65" será utilizada em salas de reunião, ambientes colaborativos e espaços de treinamento, possibilitando apresentações dinâmicas, interação por toque múltiplo, compartilhamento de dispositivos e uso de aplicativos educacionais/corporativos, garantindo integração com a infraestrutura tecnológica existente.

6.2.4.1-A. A tela interativa de 65" com tecnologia touch multitoque (mínimo 20 pontos simultâneos) foi escolhida para atender a salas de treinamento, oficinas, cursos internos e reuniões colaborativas que demandam interação direta com o conteúdo digital. Diferentemente das Smart TVs convencionais (Itens 2 e 3), a tela interativa permite anotação em tempo real, manipulação de objetos digitais, compartilhamento de tela de múltiplos dispositivos e uso de aplicativos corporativos/educacionais embarcados em sistema Android AOSP. A porta USB-C com fornecimento de

energia é essencial para permitir conexão por cabo único com notebooks institucionais, reduzindo o tempo de preparação das salas e a dependência de cabos e adaptadores. A exigência de vidro temperado antirreflexo justifica-se pelo uso intensivo e pela exposição a múltiplos usuários, garantindo durabilidade e segurança.

6.2.4.2. Requisitos Mínimos Obrigatórios:

a) Diagonal da tela: 65 polegadas;

b) Resolução nativa: 4K UHD (3840 × 2160 pixels);

c) Brilho típico mínimo: 350 cd/m²;

d) Revestimento antirreflexo com vidro temperado;

e) Tecnologia touch infravermelho (IR), com capacidade mínima de 20 (vinte) pontos de toque simultâneos;

f) Acompanha no mínimo 1 (uma) caneta passiva para escrita;

g) Sistema operacional embarcado: Android 11 (AOSP) ou superior, com processador ARM Cortex-A55 quad-core ou superior;

h) Memória RAM mínima: 4 GB; armazenamento interno mínimo: 32 GB;

i) Recursos colaborativos integrados: multijanela, aplicativos de anotação em tela, compartilhamento de tela;

j) Porta USB-C para dados e carregamento de energia (Power Delivery);

k) Conectividade mínima: 2 (duas) entradas HDMI 2.0 com suporte a HDCP 2.1; 1 (uma) saída HDMI; mínimo de 3 (três) portas USB 3.0; mínimo de 1 (uma) porta RJ45; Wi-Fi (802.11ac) ou superior; e Bluetooth;

l) Capacidade de espelhamento simultâneo;

m) Garantia mínima do fabricante: 12 meses, com assistência técnica autorizada no Brasil;

n) Certificações: Anatel e INMETRO aplicáveis.

6.2.4.3. Disposições Complementares: O equipamento deverá ser fornecido novo, de primeiro uso, lacrado de fábrica, acompanhado dos acessórios originais do fabricante necessários ao pleno funcionamento (cabos de alimentação, cabos de conexão e controle remoto quando aplicáveis) e dos manuais em língua portuguesa, impressos ou digitais. A assistência técnica deverá ser prestada por rede autorizada no Brasil, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência. Os parâmetros objetivos de admissibilidade técnica da proposta encontram-se consolidados no Anexo IV do Termo de Referência — Tabela de Conformidade Técnica.

6.2.5. Item 5 — Projetor Laser Corporativo (Modelo de referência para facilitação da descrição do objeto: Epson PowerLite L690U; Panasonic PT-VMZ71; ou equivalente; ou superior)

6.2.5.1. O projetor laser corporativo será utilizado em salas de treinamento, auditórios e ambientes corporativos que demandam alta qualidade de imagem, grande luminosidade e projeção estável em ambientes com iluminação variável. Deve permitir apresentações, transmissão de conteúdo audiovisual, compartilhamento sem fio e operação contínua com alta durabilidade.

6.2.5.1-A. O projetor com tecnologia laser destina-se a salas de treinamento e auditórios, nos quais a projeção em tela de até 200 polegadas é necessária para garantir visibilidade adequada a todos os participantes. A opção pela tecnologia laser (em substituição a lâmpadas convencionais) justifica-se pela vida útil mínima de 20.000 horas, que é aproximadamente quatro vezes superior à de projetores baseados em lâmpadas (tipicamente 3.000 a 5.000 horas), resultando em menor custo de manutenção e redução de resíduos ao longo do ciclo de vida. O brilho mínimo de 6.000 ANSI lúmens é indispensável para ambientes com iluminação variável e janelas, mantendo legibilidade e nitidez. O zoom óptico de 1.3x e o deslocamento de lente horizontal e vertical asseguram flexibilidade de instalação sem distorção de imagem, adequando-se às restrições arquitetônicas dos espaços existentes.

6.2.5.2. Requisitos Mínimos Obrigatórios:

a) Resolução nativa mínima: WUXGA (1920 × 1200), compatível com processamento e exibição de sinais de vídeo 4K; ou resolução superior;

b) Fonte de luz: tecnologia de projeção baseada em fonte de luz laser;

c) Vida útil mínima da fonte de luz: 20.000 horas (em modo padrão ou equivalente);

d) Brilho mínimo: 6.000 ANSI lúmens;

e) Relação de contraste com a tecnologia do fabricante;

f) Zoom óptico mínimo: 1.3x;

g) Ajuste de lente com deslocamento horizontal e vertical da imagem (lens shift H/V);

h) Correção digital de distorção trapezoidal (keystone), vertical e/ou horizontal;

i) Capacidade de projeção de imagem com tamanho mínimo de 200 polegadas;

j) Conectividade mínima: 2 (duas) entradas HDMI (preferencialmente HDMI 2.0 ou superior), 1 (uma) entrada USB, porta de rede RJ45;

k) Gerenciamento e monitoramento remoto por rede Ethernet;

l) Compatível com instalação em salas de treinamento, auditórios de pequeno porte e ambientes corporativos;

m) Acompanhado de todos os acessórios necessários ao funcionamento, incluindo controle remoto e cabo de alimentação;

n) Garantia mínima do fabricante: 12 meses, com assistência técnica autorizada no Brasil;

o) Certificações: Anatel e INMETRO quando aplicáveis, além de conformidade com normas internacionais aplicáveis.

6.2.5.3. Disposições Complementares: O equipamento deverá ser fornecido novo, de primeiro uso, lacrado de fábrica, acompanhado dos acessórios originais do fabricante necessários ao pleno funcionamento (cabos de alimentação, cabos de conexão e controle remoto quando aplicáveis) e dos manuais em língua portuguesa, impressos ou digitais. A assistência técnica deverá ser prestada por rede autorizada no Brasil, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência. Os parâmetros objetivos de admissibilidade técnica da proposta encontram-se consolidados no Anexo IV do Termo de Referência — Tabela de Conformidade Técnica.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades foi definida com base no diagnóstico de uso das salas de reunião, eventos institucionais e ambientes compartilhados administrados pela CGDS/DAT, considerando-se o volume histórico de demandas, o estado de obsolescência do parque tecnológico atual e a necessidade de modernização gradual dos espaços conforme planejamento estratégico da Pasta.

7.2. Para determinação das quantidades, foram utilizados como referência: (i) o número de salas de reunião ativas; (ii) o perfil de uso de cada ambiente (pequeno, médio e grande porte); (iii) a necessidade de reposição de equipamentos inoperantes; (iv) a padronização tecnológica a ser implementada; e (v) os dados consolidados de utilização registrados no sistema de agendamentos institucionais.

7.3. As quantidades estimadas refletem, ainda, a necessidade de atendimento a reuniões híbridas, transmissões ao vivo, apresentações de alta resolução e atividades de formação interna, garantindo compatibilidade com o uso intensivo identificado na fase de diagnóstico.

7.4. Considerando o Sistema de Registro de Preços (SRP), as quantidades indicadas a seguir correspondem à previsão estimada de consumo, podendo ser adquiridas total ou parcialmente, conforme demanda efetiva durante a vigência da Ata.

7.5. Quantidades Estimadas por Item

a) Item 1 — Monitor Profissional de 55" para Videowall Quantidade estimada: 6 unidades. Justificativa: necessidade de recomposição e expansão dos módulos de videowall existentes, bem como substituição de unidades inoperantes ou tecnicamente ultrapassadas.

b) Item 2 — Smart TV de 65" (QLED ou tecnologia semelhante) 4K Slim Quantidade estimada: 66 unidades. Justificativa: atendimento às salas de reunião de médio e grande porte, com alto índice de utilização e necessidade de modernização tecnológica para reuniões híbridas e apresentações institucionais.

c) Item 3 — Smart TV de 50" (QLED ou tecnologia semelhante) 4K Quantidade estimada: 15 unidades. Justificativa: modernização de salas menores, áreas operacionais e ambientes de apoio, garantindo padronização visual e compatibilidade com videoconferência.

d) Item 4 — Tela Interativa Touch de 65" 4K Quantidade estimada: 2 unidades. Justificativa: atendimento a salas de treinamento, workshops, cursos internos e reuniões colaborativas que demandam interação direta com o conteúdo digital.

e) Item 5 — Projetor Laser Corporativo Quantidade estimada: 2 unidades. Justificativa: modernização de ambientes de treinamento de maior porte, nos quais a projeção de alta luminosidade e longa durabilidade é tecnicamente mais adequada.

7.6. Para a definição dos quantitativos, foram consideradas as demandas formalizadas pelas unidades participantes, por meio de comunicações institucionais, processos administrativos e validações técnicas, abrangendo a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e demais unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

7.6.1. As demandas foram consolidadas, analisadas e ajustadas pela equipe de planejamento, considerando a eliminação de duplicidades, a compatibilização com os ambientes existentes e a adequação à padronização tecnológica proposta, resultando nos quantitativos finais apresentados no item 7.5 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

7.6.2. Para a definição dos quantitativos, foram consideradas as demandas recebidas por comunicações oficiais, processos administrativos e confirmações institucionais encaminhadas pelas unidades interessadas. As solicitações consolidadas para cada equipamento foram organizadas da seguinte forma:

a) Demandas do órgão gerenciador — MJSP (CGDS/DAT), conforme Documento de Formalização da Demanda (33728339) e Solicitação de Pedidos de Compra (Consolidado) (33728766): **Item 1: 06 (seis) unidades**; **Item 4: 02 (duas) unidades**;

b) Demandas constantes no Processo Administrativo nº 08006.000494/2025-41 - Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação: **Item 2: 05 (cinco) unidades**; **Item 3: 15 (quinze) unidades**; **Item 5: 02 (duas) unidades** .

c) Demandas da Secretaria Nacional de Segurança Pública — SENASP, órgão participante: **Item 2: 61 (sessenta e uma) unidades -** sendo 57 (cinquenta e sete) formalizadas pelos Documentos de Formalização da Demanda nº 379 (34066771) e nº 372 (34066783), e 4 (quatro) unidades adicionais formalizadas pelo Documento de Formalização da Demanda (35635875) e pelo Estudo Técnico Preliminar 42/2026, elaborados no âmbito do processo SEI nº 08106.005831/2026-49, com origem no Ofício nº 1139/2026/CTC/BEPE/SGAB/DFNSP/SENASP/MJ (35640530), confirmadas na fase de Intenção de Registro de Preços.

7.6.3. A contratação mediante Sistema de Registro de Preços possibilitará ajustes ao longo da vigência da Ata, permitindo adequação às necessidades efetivas das unidades requisitantes e mitigando riscos de superdimensionamento.

7.7. As quantidades definidas refletem o dimensionamento necessário para promover a modernização dos ambientes institucionais contemplados, assegurando padronização tecnológica, interoperabilidade entre equipamentos, eficiência operacional e continuidade dos serviços.

7.8. Os quantitativos consolidados servirão de referência para o cálculo do valor estimado da contratação e para a formulação dos itens da Ata de Registro de Preços, possuindo caráter meramente estimativo, conforme prevê o regime do Sistema de Registro de Preços.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 656.428,75

8.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que estabelece metodologia obrigatória para pesquisa de preços, priorizando preços praticados pela Administração Pública, aplicando tratamento estatístico e eliminando valores inconsistentes. Conforme registrado no item de Levantamento de Mercado, a Administração realizou nova pesquisa atualizada antes da conclusão do Termo de Referência, cujos valores, devidamente auditados e consolidados, refletem os parâmetros de mercado compatíveis com a solução demandada e encontram-se documentados na Pesquisa de Mercado.

8.2. Para a definição dos valores unitários de referência, foi aplicada metodologia estatística baseada na análise da média, mediana, desvio padrão e coeficiente de variação, com exclusão de valores inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme critérios estabelecidos na normativa vigente.

8.3. Detalhamento dos Valores Estimados por Item:

a) Item 1 — Monitor Profissional de 55" para Videowall

Valor unitário estimado: R$ 6.725,55

Quantidade: 6 unidades

Valor total estimado: R$ 40.353,30

b) Item 2 — Smart TV de 65" (QLED ou tecnologia semelhante) 4K Slim

Valor unitário estimado: R$ 6.982,55

Quantidade: 66 unidades

Valor total estimado: R$ 460.848,30

c) Item 3 — Smart TV de 50" (QLED ou tecnologia semelhante) 4K

Valor unitário estimado: R$ 2.786,33

Quantidade: 15 unidades

Valor total estimado: R$ 41.794,95

d) Item 4 — Tela Interativa Touch de 65" 4K

Valor unitário estimado: R$ 12.919,20

Quantidade: 2 unidades

Valor total estimado: R$ 25.838,40

e) Item 5 — Projetor Laser Corporativo

Valor unitário estimado: R$ 43.796,90

Quantidade: 2 unidades

Valor total estimado: R$ 87.593,80

8.4. Valor Global da Contratação

8.4.1. Considerando todos os itens que compõem a solução, o valor global estimado da contratação é de **R$ 656.428,75 (seiscentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

8.5. Os valores apresentados foram obtidos a partir de pesquisa de preços atualizada, devidamente documentada e instruída nos autos do processo, garantindo rastreabilidade, transparência e aderência às condições de mercado.

8.5.1. A memória de cálculo detalhada encontra-se consolidada na planilha de pesquisa de preço.

8.5.2. O valor estimado servirá como referência para a elaboração do Termo de Referência, definição do valor máximo aceitável e condução do procedimento licitatório.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento do objeto será adotado em consonância com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como regra geral a divisão do objeto em tantas parcelas quantas se mostrem técnica, econômica e operacionalmente viáveis, visando ampliar a competitividade, aumentar a participação de fornecedores especializados, garantir melhor vantajosidade e preservar o interesse público. Conforme o §1º do referido artigo, a decisão deve considerar fatores como economia de escala, características do mercado, logística, padronização, tecnologia e independência entre parcelas. A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União orienta que o parcelamento deve ser adotado sempre que possível e desejável, evitando contratações agregadas que possam restringir a competitividade.

9.2. A solução audiovisual necessária ao Ministério da Justiça e Segurança Pública é composta por itens tecnologicamente distintos, com características, aplicações e complexidades específicas — tais como monitores profissionais para videowall, smart TVs de diferentes tamanhos com tecnologia QLED, telas interativas com tecnologia touch multitoque e projetores. Cada um desses itens possui mercado fornecedor próprio, com empresas especializadas em nichos particulares de tecnologia, o que recomenda o parcelamento para permitir maior amplitude de competição.

9.3. O parcelamento melhora a competitividade porque evita que empresas pequenas e médias sejam excluídas do certame devido à amplitude ou ao valor agregado de um lote único. Com a divisão do objeto, fornecedores especializados podem concorrer apenas no seu campo de expertise, ampliando a pluralidade de participantes e propiciando preços mais competitivos, alinhando-se às determinações do TCU quanto à ampliação da competição por meio de itens independentes.

9.4. Os itens que compõem a contratação possuem funções, níveis de complexidade e perfis tecnológicos distintos, não havendo dependência técnica que imponha sua aquisição conjunta. Monitores profissionais para videowall (operação contínua 24/7), projetores laser de alta luminosidade, telas interativas touch e smart TVs corporativas QLED têm ciclos tecnológicos próprios, padrões de instalação específicos e modelos de fornecimento variados, não havendo prejuízo à interoperabilidade caso adquiridos separadamente, desde que observados os requisitos mínimos definidos no Termo de Referência.

9.5. O parcelamento também reduz riscos relacionados à execução contratual, permitindo que cada fornecedor seja responsabilizado diretamente pelo desempenho de seu respectivo item. Em vez de centralizar todos os riscos técnico-operacionais em um único fornecedor, a divisão possibilita maior controle dos contratos, execução mais precisa de garantias e assistência técnica específica para cada categoria de equipamento.

9.6. A divisão em parcelas distintas favorece a vantajosidade econômica, tendo em vista que fornecedores especializados tendem a apresentar preços mais competitivos e condições de garantia mais amplas dentro do seu segmento tecnológico. Isso evita a incidência de margens de administração e custos indiretos associados a contratações agregadas.

9.7. O parcelamento não comprometerá a padronização tecnológica dos ambientes, uma vez que o Termo de Referência definirá parâmetros mínimos obrigatórios de compatibilidade, conectividade, interfaces de operação, resolução e requisitos de integração. Dessa forma, haverá uniformidade de uso e desempenho, independentemente do fornecedor vencedor de cada item.

9.8. A divisão do objeto permitirá que cada item seja adquirido no momento adequado, conforme disponibilidade orçamentária e necessidade operacional, em perfeita compatibilidade com o uso do Sistema de Registro de Preços, que admite contratações parciais e escalonadas. Assim, o parcelamento contribui para maior flexibilidade e adequação ao planejamento institucional.

9.9. Diante da existência de diferentes mercados fornecedores, da ausência de interdependência técnica entre os itens, da ampliação da competitividade, da maior vantajosidade econômica, da facilitação da fiscalização contratual e da inexistência de prejuízo à padronização, conclui-se que o parcelamento é a opção mais adequada, legal e vantajosa, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes do Instrumento de Padronização AGU/MGI.

9.9.1. A opção pela estruturação em lotes, ainda que preservado o parcelamento do objeto, decorre da necessidade de garantir maior eficiência na gestão contratual, racionalização logística e padronização mínima por categoria de equipamento, sem prejuízo à competitividade. Assim, o agrupamento por lote foi realizado exclusivamente entre itens tecnicamente homogêneos, com mercado fornecedor comum, não havendo restrição indevida à competição, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

9.9.1.1. O parcelamento mostra-se especialmente compatível com o Sistema de Registro de Preços, permitindo contratações parciais, escalonadas e por item/lote, conforme a necessidade da Administração ao longo da vigência da Ata.

9.10. A adoção de lotes por item visa compatibilizar o parcelamento com a dinâmica do mercado fornecedor, garantindo competitividade, especialização técnica e viabilidade operacional da contratação. Nesse contexto, em decorrência do parcelamento do objeto, a contratação será estruturada por itens, agrupados em lotes tecnicamente independentes, correspondentes às diferentes categorias de equipamentos que compõem a solução audiovisual pretendida, conforme detalhado a seguir:

Lote 1 — Item 1 — Monitor Profissional de 55" para Videowall Quantidade estimada: 6 unidades. Justificativa técnica: atende à necessidade de recomposição e expansão de módulos de videowall existentes, substituição de unidades inoperantes e atualização de equipamentos considerados tecnicamente defasados. Trata-se de equipamento com especificações profissionais específicas (moldura ultrafina, operação contínua 24/7, recursos de calibração e gerenciamento de painéis) que justificam sua alocação em lote próprio, visto que o mercado fornecedor deste tipo de solução é distinto daquele de TVs comerciais.

Lote 2 — Item 2 — Smart TV de 65" (QLED ou tecnologia semelhante) 4K Slim Quantidade estimada: 66 unidades. Justificativa técnica: equipamentos destinados a salas de reunião de médio e grande porte, atendendo às demandas de reuniões híbridas, apresentações institucionais e videoconferências com alta taxa de uso. A separação deste lote decorre do fato de que TVs de maior porte possuem mercado e faixas de preço específicos, permitindo concorrência adequada e melhor comparação entre modelos equivalentes.

Lote 3 — Item 3 — Smart TV de 50" (QLED ou tecnologia semelhante) 4K Quantidade estimada: 15 unidades. Justificativa técnica: atende a salas de menor porte, áreas administrativas, salas operacionais e ambientes de apoio. A dimensão e o perfil tecnológico deste equipamento justificam sua estruturação em lote próprio, uma vez que o mercado fornecedor, as condições de garantia, o custo de aquisição e o volume deste lote diferem significativamente da categoria de 65".

Lote 4 — Item 4 — Tela Interativa Touch de 65" 4K Quantidade estimada: 2 unidades. Justificativa técnica: equipamentos destinados a treinamentos, oficinas, reuniões colaborativas e atividades que exigem interação direta

com o conteúdo. Devido às características tecnológicas específicas (sensibilidade tátil, softwares embarcados, captura de escrita, conectividade ampliada), este lote requer fornecedores especializados distintos daqueles que fornecem Smart TVs convencionais, justificando sua segregação.

Lote 5 — Item 5 — Projetor Laser Corporativo Quantidade estimada: 2 unidades. Justificativa técnica: solução voltada a ambientes de grande porte, especialmente salas de treinamento que demandam projeção de alta luminosidade, longa vida útil, menor custo de manutenção e qualidade superior de imagem. A tecnologia laser e o mercado fornecedor diferem substancialmente dos demais itens, sendo adequado configurá-lo como lote independente.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação possui relação direta com outras estruturas, serviços e ativos já existentes no Ministério da Justiça e Segurança Pública, especialmente no que se refere à infraestrutura de rede lógica, elétrica e de suporte físico das salas de reunião e ambientes de trabalho. Tais elementos configuram contratações correlatas, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, por influenciarem o desempenho e a eficiência da solução, sem, contudo, caracterizar dependência técnica impeditiva para a execução do objeto.

10.2. A solução audiovisual depende da existência de rede lógica estruturada, com pontos de acesso adequados, capacidade de banda suficiente e compatibilidade com os protocolos de comunicação utilizados pelas plataformas institucionais de videoconferência (como Microsoft Teams e demais soluções homologadas). Assim, a contratação correlata de serviços de manutenção, ampliação ou revisão da rede é condição que pode impactar a eficiência da solução.

10.3. Há também interdependência com a infraestrutura elétrica das salas de reunião, a qual deve suportar a instalação de televisores de grande porte, monitores profissionais, telas interativas e projetores laser. Eventuais adequações elétricas, como instalação de novos pontos, aumento de carga ou estabilização, ainda que já previstas no planejamento da Administração, constituem elementos correlatos que influenciam a execução.

10.4. A instalação física dos equipamentos requer a utilização de suportes, pedestais e estruturas de fixação, alguns dos quais podem já ter sido adquiridos em contratações anteriores ou podem exigir complementações futuras, condição para uso posterior, a cargo da Administração.

10.5. Quanto aos serviços de suporte e manutenção predial, estes são correlatos, pois influenciam diretamente as condições de instalação, especialmente em ambientes que necessitem reorganização de mobiliário, ajustes de cabeamento, posicionamento de mesas, telas e equipamentos complementares.

10.6. A interdependência também se verifica em relação aos contratos de serviços de tecnologia da informação, incluindo gestão de rede, suporte de videoconferência, administração de políticas de segurança e integração com sistemas corporativos de comunicação. Embora tais serviços não integrem o objeto, sua operação é fundamental para o desempenho contínuo dos equipamentos que serão adquiridos.

10.7. Ademais, a solução audiovisual deverá operar em consonância com sistemas institucionais já instalados, tais como:

a) softwares de videoconferência corporativa;

b) sistemas de gravação e transmissão institucional;

c) infraestrutura de Wi-Fi corporativo;

d) sistemas de controle de agenda e reserva de salas.

Tais sistemas, já contratados pela Administração, constituem elementos correlatos porque influenciam a efetividade final da solução audiovisual.

10.8. Por fim, destaca-se que a presente contratação não depende de execução simultânea de outra contratação específica, não estando condicionada a prestação de serviços ou aquisição externa para sua efetivação. No entanto, a articulação com contratos correlatos acima mencionados é necessária para garantir o pleno funcionamento da solução, sem caracterizar dependência impeditiva.

10.9. Diante do exposto, conclui-se que, embora existam contratações correlatas e elementos complementares que influenciam a eficiência da solução audiovisual, nenhuma delas configura interdependência restritiva que impeça a execução do objeto ora planejado, sendo a presente contratação plenamente viável de forma independente, desde

que observada a articulação operacional com os contratos de infraestrutura já existentes, em conformidade com as diretrizes do planejamento da contratação previstas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Registra-se que a existência de contratações correlatas não compromete a viabilidade da presente contratação, uma vez que os elementos de infraestrutura mencionados encontram-se, em sua maioria, já disponíveis ou previstos no planejamento institucional, sendo suficientes para suportar a implementação da solução proposta, sem necessidade de condicionamento prévio à celebração de novos contratos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, especialmente no que se refere ao aprimoramento da infraestrutura tecnológica, à modernização dos ambientes de trabalho e ao fortalecimento dos meios de comunicação institucional, conforme diretrizes definidas em documentos estratégicos e necessidades consolidadas das unidades finalísticas e administrativas.

11.2. A demanda está devidamente registrada e aprovada no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício correspondente, sob o Id da Contratação informado no início deste ETP. A inserção do objeto no PCA evidencia o cumprimento do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria SEGES nº 8.678/2021, garantindo aderência ao planejamento orçamentário e previsibilidade para execução da despesa.

11.3. A contratação também está alinhada ao Plano de Logística Sustentável (PLS) do MJSP. De todo modo, os equipamentos audiovisuais objeto deste processo atendem aos princípios de sustentabilidade definidos pelo PLS, incluindo:

(i) eficiência energética, com priorização de modelos certificados pelo Inmetro/ENCE;

(ii) redução do consumo de recursos por substituição de equipamentos obsoletos;

(iii) menor custo de manutenção ao longo do ciclo de vida; e

(iv) respaldo às diretrizes de descarte adequado e logística reversa para bens eletroeletrônicos, conforme legislação ambiental e guias oficiais de compras sustentáveis.

11.4. A aquisição contribui diretamente para o cumprimento das metas institucionais relacionadas à melhoria da governança de reuniões, fortalecimento da comunicação híbrida, redução de falhas operacionais, aumento da eficiência administrativa e melhoria da qualidade dos serviços prestados nas salas de reunião e ambientes compartilhados. Essas metas são recorrentes nos instrumentos de planejamento interno e refletem necessidades estratégicas identificadas em auditorias internas, análises de uso intensivo dos espaços e solicitações de unidades finalísticas.

11.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) assegura aderência às diretrizes de racionalização das contratações, possibilitando aquisições graduais ao longo da vigência da ata, compatíveis com a execução orçamentária e com o planejamento de modernização progressiva dos espaços institucionais. Tal mecanismo permite flexibilidade e adequação às demandas correntes, sem comprometer a eficiência do gasto público.

11.6. A contratação também se harmoniza com os princípios da governança das contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021, na Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021 e no Instrumento de Padronização AGU/MGI, especialmente quanto ao planejamento, padronização, gestão de riscos, eficiência, motivação e alinhamento às políticas institucionais.

11.7. Ressalta-se que, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 102, de 12 de dezembro de 2025, admite-se, nas contratações estruturadas sob a forma de Sistema de Registro de Preços, que os órgãos participantes utilizem o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo órgão gerenciador, desde que:

(i) haja justificativa da necessidade e dos quantitativos no respectivo Documento de Formalização da Demanda (DFD); e

(ii) seja formalizada a adesão às condições, premissas técnicas e parâmetros definidos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

11.7.1. No presente caso, considerando que o ETP foi elaborado de forma abrangente, contemplando as demandas institucionais consolidadas e os requisitos técnicos necessários à contratação, mostra-se adequada sua utilização pelos órgãos participantes, em consonância com os princípios da eficiência, da padronização e da racionalização das contratações públicas.

11.8. Por fim, o atendimento ao planejamento institucional assegura que a contratação seja necessária, tempestiva, justificável e coerente com os objetivos estratégicos da Pasta, proporcionando condições adequadas para a continuidade da prestação dos serviços, a melhoria da comunicação institucional e a modernização dos ambientes de trabalho.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação proporcionará a modernização da infraestrutura audiovisual das salas de reunião, ambientes de treinamento e espaços corporativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contribuindo para o aumento da eficiência operacional, da qualidade das comunicações institucionais e da confiabilidade dos recursos tecnológicos utilizados.

12.2. A substituição de equipamentos obsoletos permitirá a melhoria significativa da qualidade das reuniões híbridas e videoconferências, com redução de falhas técnicas, interrupções e limitações operacionais, garantindo maior estabilidade e continuidade das atividades institucionais.

12.3. A padronização tecnológica dos ambientes resultará em maior uniformidade de uso, simplificação da operação dos equipamentos, redução do tempo de preparação das salas e diminuição da necessidade de suporte técnico corretivo.

12.4. A contratação contribuirá para a redução de custos operacionais ao longo do ciclo de vida dos equipamentos, em razão da diminuição da necessidade de manutenção corretiva, da substituição de ativos sem suporte e da adoção de soluções mais eficientes do ponto de vista energético.

12.5. A implementação de equipamentos mais modernos ampliará a capacidade institucional para realização de reuniões, treinamentos, eventos e transmissões, promovendo maior integração entre unidades, melhoria da comunicação institucional e aumento da efetividade das ações formativas.

12.6. A contratação também resultará em ganhos de produtividade administrativa, com redução de retrabalho, atrasos e indisponibilidades, impactando positivamente o desempenho das unidades usuárias e a gestão dos ambientes corporativos.

12.7. Sob a perspectiva da sustentabilidade, a solução contribuirá para a redução do consumo energético, a diminuição da geração de resíduos eletrônicos e a adoção de práticas alinhadas ao ciclo de vida dos bens, conforme diretrizes institucionais e normativas aplicáveis.

12.8. Por fim, a modernização dos ambientes institucionais elevará o padrão de atendimento e de infraestrutura disponibilizada a autoridades, servidores e usuários externos, fortalecendo a imagem institucional e garantindo compatibilidade com a complexidade das atividades desempenhadas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

12.9. Os benefícios esperados estão diretamente relacionados às necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo compatíveis com a solução proposta e com os objetivos estratégicos da contratação.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a adequada execução da contratação e para o correto funcionamento do Sistema de Registro de Preços (SRP), deverão ser adotadas providências preliminares pela DAT (Divisão de Assistência Técnica), pelos órgãos participantes e, especialmente, pelas unidades usuárias finais responsáveis pela utilização dos equipamentos, garantindo que todas as condições técnicas, administrativas e operacionais necessárias ao fornecimento, instalação e uso sejam devidamente observadas.

13.2. A DAT, no âmbito do órgão gerenciador, deverá acompanhar a verificação prévia da infraestrutura elétrica dos ambientes sob sua responsabilidade pelos técnicos responsáveis da Pasta.

13.2.1. As unidades usuárias finais dos órgãos participantes deverão realizar a verificação da infraestrutura elétrica de seus respectivos ambientes, identificando eventuais necessidades de adequação, redistribuição de carga, instalação de novos pontos ou estabilização, sob responsabilidade de seus representantes formalmente designados no âmbito do SRP.

13.3. A infraestrutura de rede lógica e Wi-Fi corporativo deverá ser avaliada e validada pelas áreas técnicas competentes e pelas unidades usuárias finais de cada órgão participante, com apoio técnico da DAT quando necessário, assegurando que cada ambiente possua capacidade adequada para operação dos equipamentos, realização de videoconferências em alta resolução, espelhamento sem fio e integração com os sistemas institucionais.

13.4. A DAT, no âmbito do órgão gerenciador, deverá inventariar os suportes e estruturas físicas disponíveis nos ambientes sob sua gestão.

13.4.1. As unidades usuárias finais dos órgãos participantes deverão realizar procedimento equivalente em suas dependências, identificando a existência ou a necessidade de aquisição de suportes de parede, pedestais ou demais fixações, assegurando que a instalação possa ocorrer sem interrupções.

13.5. A DAT, em articulação com as unidades usuárias finais dos órgãos participantes, deverá coordenar a elaboração de um cronograma de entrega, instalação e configuração dos equipamentos, de modo a compatibilizar as atividades com as rotinas institucionais de cada unidade, evitando paralisações, sobreposições ou indisponibilidades dos ambientes.

13.6. A DAT deverá designar formalmente os fiscais técnicos e administrativos responsáveis pelo acompanhamento das entregas, quando atuar como unidade usuária.

13.6.1. Os órgãos participantes, por intermédio de suas unidades usuárias finais, deverão designar seus respectivos fiscais técnicos e administrativos, garantindo fiscalização descentralizada, independente e aderente às normas de governança da contratação.

13.7. Os servidores designados para fiscalização deverão receber orientações técnicas e operacionais quanto ao uso dos equipamentos, acionamento de suporte, verificação de conformidade, validação de garantias e procedimentos de registro.

13.7.1. Cada unidade usuária final será responsável por assegurar que seus fiscais e usuários diretos tenham acesso às orientações necessárias para a adequada utilização dos equipamentos.

13.8. Caso sejam necessárias adequações de mobiliário ou reorganização física dos ambientes, tais ajustes deverão ser previamente coordenados pelas unidades usuárias finais dos órgãos participantes, com apoio técnico da DAT quando demandado, assegurando ergonomia, segurança e viabilidade técnica da instalação.

13.9. Após a entrega e a aceitação definitiva, cada unidade usuária final deverá providenciar o registro dos equipamentos no respectivo controle patrimonial do órgão ao qual pertence, incluindo número de série, local de instalação, data de recebimento, garantia e demais informações necessárias à rastreabilidade e à auditoria.

13.10. Todas as unidades envolvidas — órgão gerenciador, órgãos participantes e unidades usuárias finais — deverão registrar no mapa de riscos da contratação os riscos relacionados à infraestrutura, cronograma, suporte, garantia e operação dos equipamentos, bem como as ações preventivas e contingenciais adotadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das práticas recomendadas pelo Instrumento de Padronização da AGU/MGI.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A aquisição dos equipamentos audiovisuais poderá gerar impactos ambientais inerentes ao ciclo de vida dos produtos eletroeletrônicos, incluindo consumo de energia, geração de resíduos eletrônicos (REEE), descarte de embalagens e necessidade de logística reversa. Esses aspectos devem ser identificados, avaliados e mitigados em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes de sustentabilidade adotadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

14.2. Durante a fase de uso, os equipamentos podem contribuir para o aumento do consumo de energia elétrica, razão pela qual serão observados critérios de eficiência energética, com preferência para modelos que possuam classificação A na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), quando aplicável. Essa escolha reduz emissões indiretas relacionadas à geração de energia e está alinhada ao Plano de Logística Sustentável (PLS).

14.3. Os equipamentos eletrônicos possuem componentes potencialmente poluentes, como metais pesados e placas eletrônicas, os quais exigem descarte ambientalmente adequado ao final de sua vida útil. Assim, a contratação deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e prever logística reversa obrigatória, conforme recomenda o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o Caderno de Compras Sustentáveis da AGU/MGI.

14.4. A fase de entrega dos equipamentos gera, inevitavelmente, a produção de embalagens, tais como isopor, papelão, plásticos e fitas de transporte. Para mitigar esse impacto, deverá ser recomendado o descarte adequado das embalagens nos fluxos de reciclagem existentes, bem como o recolhimento, sempre que possível, pelos próprios fornecedores.

14.5. A substituição dos equipamentos audiovisuais antigos poderá gerar resíduos eletrônicos adicionais, devendo a unidade responsável realizar a destinação conforme normas do Ministério da Gestão e Inovação, do PLS e dos procedimentos internos de desfazimento do MJSP, assegurando o encaminhamento dos resíduos para destinadores licenciados.

14.6. Na etapa de instalação, poderão ocorrer deslocamentos técnicos que contribuam para emissões de gases de efeito estufa vinculadas ao transporte terrestre dos fornecedores. Embora tais emissões sejam inevitáveis, sua intensidade é reduzida ao se adotar instalação planejada, concentrada por local e por lote.

14.7. Em contrapartida, a contratação promoverá impactos ambientais positivos, especialmente devido à substituição de equipamentos antigos e menos eficientes por modelos mais modernos, com melhor consumo energético, maior vida útil, menor necessidade de manutenção e reduzido volume de resíduos ao longo do ciclo de vida.

14.8. Assim, conclui-se que os impactos ambientais potenciais são conhecidos, mitigáveis e manejáveis, sendo possível tratá-los mediante especificações sustentáveis, logística reversa, eficiência energética, descarte adequado de resíduos e cumprimento das normas ambientais vigentes. A contratação, portanto, é ambientalmente viável e alinhada às diretrizes de sustentabilidade do MJSP e da Administração Pública Federal.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as análises realizadas no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pretendida é viável, uma vez que se mostra necessária para atender às demandas institucionais, contribuindo para o adequado funcionamento das atividades administrativas e finalísticas da unidade demandante.

A solução proposta revelou-se tecnicamente adequada, pois atende aos requisitos definidos, encontra respaldo em práticas consolidadas no mercado e pode ser executada com os recursos humanos e operacionais disponíveis na Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PEDRO LEONARDO ALONSO BURITI

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 09:35:38.

IVAN LUIZ GRAZIATO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 09:45:43.

BRUNO CRESCENTI DE PAIVA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 12:49:48.

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitação e Contratação Direta

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08084.006838/2025-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

O Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 08084.006838/2025-01, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação PE nº XXX/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de audiovisual, incluindo exclusivamente o fornecimento, transporte e entrega física dos bens nos locais indicados pela Administração a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando atender às demandas do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP e dos órgãos e entidades participantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
ITEM DO TR	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	Monitor Profissional de 55” para Videowall	625395	Und.	6		

2	Smart TV de 65” (QLED ou tecnologia semelhante) 4K Slim	458905	Und.	66		
3	Smart TV de 50” (QLED ou tecnologia semelhante) 4K	480490	Und.	15		
4	Tela Interativa Touch de 65” 4K	603082	Und.	2		
5	Projetor Laser Corporativo	607463	Und.	2		
	VALOR TOTAL					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃO PARTICIPANTE	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP	Und.	*
2	Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP	Und.	61
3	Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP	Und.	*
4	Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP	Und.	*
5	Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP	Und.	*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, apenas os órgãos e as entidades integrantes da estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação

da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de

preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da

Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital.*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital.*

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Documento assinado eletronicamente por **Lidianny Almeida de Carvalho Queiroz**, **Pregoeiro(a)**, em 18/11/2026, às 10:21, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **37786171** e o código CRC **7AD0EF06**
O documento pode ser acompanhado pelo site http://sei.consulta.mj.gov.br/ e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.